Pag. 01
Ass.

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Ofício nº 04 /2017 **Umbaúba - SE, em 03 de janeiro de 2017.**

AUTORIZO!

Em 03/01/2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação pedido de abertura de procedimento licitatório visando à contratação de Advogada para prestar serviços profissionais de assessoria e consultoria desta Câmara Municipal de Umbaúba no período de até 60 (sessenta) dias, com valor total orçado, estimadamente em R$ 6.000,00 (Seis mil reais), consoante orçamentos anteriormente coletados e em anexo, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba
Ação: 2001– Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Classificação Econômica: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: 000

Atenciosamente,

Mary Santana Saraiva
CPF – 054.109.115-80
Diretoria Financeira

Ao Ilmo. Sr.
Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal
Umbaúba/SE

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N	*Umbaúba 03 de janeiro de 2017.*
DA: *Diretoria Financeira* PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*	

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para prestação de serviços profissionais de advocatícios de assessoria e consultoria desta Câmara, no período de até 60 (sessenta) dias, devidamente autorizada, juntamente com os orçamentos pertinentes e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Mary Santana Saraiva
Mary Santana Saraiva
CPF – 054.109.115-80
Diretoria Financeira

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba, instituída pela Portaria nº 04/2017, de 02 de janeiro de 2017, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para prestação de serviços profissionais advocatícios de assessoria e consultoria desta Câmara, mediante as considerações a seguir:

Considerando **a necessidade da prestação de serviços profissionais advocatícios de assessoria e consultoria desta Câmara;**

Considerando **que a necessidade dessa prestação de serviços profissionais advocatícios assessoria e consultoria no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;**

Considerando **que a prestação de serviços profissionais advocatícios assessoria e consultoria não se refere a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já esta sendo providenciado o procedimento definitivo;**

Considerando **que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;**

Considerando **que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;**

Considerando **que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:**

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 *e no inciso III e seguintes do art. 24*, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, *necessariamente justificadas*, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa

oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
(...)
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
III - justificativa do preço; **(destaquei).**

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da advogada Iata Santos Costa, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para a prestação de serviços profissionais advocatícios assessoria e consultoria e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: *"Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26."* [1], é que assim o fizemos.

***Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.**

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a advogada IATA SANTOS COSTA, em 1° lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da advogada vencedora apresentou o menor preço mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), desta Câmara, durante o período de até 60 (sessenta) dias, totalizando, estimadamente, o valor de R$ 6.000,00 (Seis mil, reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- **UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba**
- **Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo**
- **Classificação Econômica: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria**
- **Fonte de Recursos: 000**

[1] in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

Pag. 05
Ass.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustrissimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba, para apreciação e posterior ratificação.

Umbaúba - SE, 03 de janeiro de 2017.

Ratifico!

Em 03/01/2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

M I N U T A

CONTRATO nº ___/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCATÍCIOS ASSESSORIA E CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, E, DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.521/0001-14, localizada à Rua Benjamin Constant, 152, - Centro, nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa, e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, localizada à XXXXXXXXXXXXXXX Zona Rural, neste Município de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. XXXXXXXX, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de serviços profissionais advocatícios assessoria e consultoria, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços profissionais advocatícios assessoria e consultoria, sendo o valor mensal R$ 0,00 (XXXXXXXX) de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
A prestação de serviço será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).
A prestação de serviço será executado pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor mensal de R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX) perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R$ XXXXXX (XXXXXXXXX).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.
§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5° - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.
§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)
O presente Contrato terá vigência de até 60 (Sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)
A prestação de serviço deverá ser executada mediante a necessidade da Contratante diretamente na Câmara indicado na pesquisa e documentação.
§1° - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.
§2° - A prestação de serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).
As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de _____, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
- **UO: 01 - Câmara Municipal de _____**
- **Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo**
- **Classificação Econômica: 3390.35.00 – Serviço de Consultoria**
- **Fonte de Recursos: 000**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- **Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.**
- **Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;**
- **Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;**
- **Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;**
- **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.**
- **Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.**
- **Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.**
- **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.**
- **Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.**

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- **Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.**
- **Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n°. 8.666/93;**
- **Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;**
- **Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n°. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação de serviço;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n°. 8.666/93.
§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).
O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
- **constam do Processo Administrativo que a originou;**
- **não contrariem o interesse público;**

II - nas demais determinações da Lei n°. 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de _____, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____/SE, ___ de _____ de 2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Câmara Municipal de Umbaúba
CONTRATANTE

Iata Santos Costa
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
CPF n°

2 _____
CPF n°

Pag. 11
Ass.

Ofício n° 04/2017 **Umbaúba – SE, 03 de janeiro de 2017.**

Senhor Assessor:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, visando à prestação de serviços profissionais advocatícios assessoria e consultoria desta Câmara.

Atenciosamente,

Wollace Santos Conceição
CPF n° 589.548.565-00
Presidente da CPL

À
Assessoria Jurídica
Câmara de Vereadores
UMBAÚBA/SE

Pag. 12
Ass

PARECER nº 04 /2017

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços profissionais advocatícios assessoria e consultoria, da Câmara Municipal, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo *caput* do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

> Art. 24 – É dispensável a licitação:
> (*omissis*)
> II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea "a", inciso II, também com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98:

> Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
> (*omissis*)
> II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
> a) convite – até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº. 11.107/05, reza:

> Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> (*omissis*)
> II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III – justificativa do preço;

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, II combinado com o art. 26, parágrafo único, II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei nº. 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Umbaúba - SE, 03 de janeiro de 2017.

Danilo Pereira Falcão
OAB/SE 3749

DISPENSA Nº 02/2017
CONTRATO nº 04/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIOANIS ADVOCATÍCIOS ASSESSORIA E CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, E, DO OUTRO, A ADVOGADA IATA SANTOS COSTA .

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.521/0001-14, localizada à Rua Benjamin Constant, nº 152 - Centro, nesta Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Fernando Augusto Prado de Santana Costa, e a advogada Iata Santos Costa, inscrita no CPF nº 025.125.665-01, situada à Av Gonçalo Prado Rolemberg nº1477, AP 1401 BL B, Bairro São José, CEP – 49015-230 Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de serviços profissionais advocatícios assessoria e consultoria, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços profissionais advocatícios assessoria e consultoria, de acordo com as especificações constantes na pesquisa de mercado feita da Contratada e da Justificativa de Dispensa de valor, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).
A prestação de serviços profissionais advocatícios assessoria e consultoria, será realizado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).
A prestação de serviços profissionais advocatícios assessoria e consultoria, será executado pelo preço apresentado em pesquisa de mercado pela Contratada, no valor mensal de R$ 3.000,00 (Três mil reais), perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R$ 6.000,00 (Seis mil reais).
§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 3

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

(três) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, – CRF e CNDT.
§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5° - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.
§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)
O presente Contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou até assinatura do contrato decorrente do procedimento licitatório a ser realizado, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)
A prestação de serviços profissionais advocatícios assessoria e consultoria, deverá ser executado diretamente na Câmara indicado na pesquisa e documentação.
§1° - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, *a* e *b*, da Lei 8.666/93.
§2° - A prestação de serviços profissionais advocatícios assessoria e consultoria, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).
As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Umbaúba, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:
- **UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba**
- **Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**
- **Classificação Econômica: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria**
- **Fonte de Recursos: 000**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- **Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Dispensa de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.**
- **Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços profissionais advocatícios assessoria e consultoria, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;**
- **Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;**
- **Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;**
- **Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.**
- **Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.**
- **Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.**
- **Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.**
- **Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.**

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- **Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.**
- **Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n°. 8.666/93;**
- **Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;**
- **Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n° 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n°. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;
II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na restação de serviço;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n°. 8.666/93.
§1° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
§2° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§3° - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 79 da Lei n°. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).
O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n°. 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n°. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n°. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93, fica designado a Diretoria Financeira deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Câmara Municipal de Umbaúba
Contratante

Iata Santos Costa
CPF – 025.125.665-01
Contratada

Testemunhas:

Karolayne Sobral Fontes Lisboa
Karolayne Sobral Fontes Lisboa
CPF n° 068.812.235-36

Gleise Daiane Batista Silveira
Gleise Daiane Batista Silveira
CPF n° 000.666.855 - 08

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

EXTRATO

CONTRATO nº 04/2017

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria.
CONTRATADA: Advogada Iata Santos Costa
VALOR: RS 6.000,00 (seis mil reais).
PRAZO: até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa licitatório a ser realizado.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Umbaúba Ação: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recursos: 000
NOTA DE EMPENHO: _____

Umbaúba – SE, 03 de janeiro de de 2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato n° 04/2017, celebrado entre esta Câmara e a Advogada Iata Santos Costa, cujo objeto é a prestação de serviços profissionais advocatícios de assessoria e consultoria desta Câmara, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal de Umbaúba, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Umbaúba SE, 03 de janeiro de 2017.

Wollace Santos Conceição
CPF n° 589.548.565-00
Presidente da CPL

Pag. 01
Asc.

IATA SANTOS COSTA
Advogada

Proposta de Prestação de Serviços nº 001/2017

Aracaju/SE, 03 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Umbaúba
Câmara de Vereadores do Município de Umbaúba
Rua Benjamin Constant, nº 152
Centro
Umbaúba - Sergipe
CEP: 49.260.000

Assunto: **Apresentação de Proposta de Serviços**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, apresento a Vossa Excelência proposta para prestação de serviços de assessoramento Jurídico e Legislativo, conforme tabela abaixo:

Objeto	Valor Mensal (R$)	Valor Total (R$)	Validade da Proposta
Prestação de seus serviços profissionais de Assessoria Jurídica e Legislativa, defesa judicial dos interesses da Câmara Municipal de Umbaúba /SE, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal.	3.000,00	6.000,00	60 dias

Atenciosamente,

Iata Santos Costa
IATA SANTOS COSTA
OAB/SE nº 7664

Pag. 22
Ass

CARLOS GARCEZ

PROPOSTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA

Aracaju (SE), 03 de janeiro de 2017

À CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência proposta de prestação de Serviços de Assessoria Jurídica e Legislativa, conforme descrição abaixo:

OBJETO: Prestação de seus serviços profissionais de Assessoria Jurídica e Legislativa, defesa judicial dos interesses da Câmara Municipal de Umbaúba /SE, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal com os seguintes e adicionais serviços:

- Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores;
- Assessoria Jurídica para a elaboração de projetos de lei, resoluções, decretos, portarias e demais atos administrativos;
- Orientação na tramitação de todas as proposições durante as sessões plenárias
- Assessoria e Defesa Judicial e extrajudicial dos interesses da Câmara Municipal de Umbaúba/SE;
- Consultas ao Tribunal de Contas do Estado e da União e ao contencioso junto às mesmas Cortes de contas.

DO VALOR: A remuneração do serviço será de **R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)** mensais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (Trinta dias).

Atenciosamente,

Dr. Carlos José Garcez Dias
OAB/SE nº 8.039

Avenida Camilo Calazans, nº 664-A, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP: 49082-096.
Tel.: (79) 99870-5969. E-mail: carlosgarcez.adv@gmail.com

Pag. 23
Asc

BLINOFI

PROPOSTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA.

Aracaju (SE), 03 de janeiro de 2017.

À CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA/SE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, apresento a Vossa Excelência **proposta de prestação de Serviços de Assessoria Jurídica e Legislativa**, conforme itens que seguem abaixo:

1 - **OBJETO:** Prestação de seus serviços profissionais de Assessoria Jurídica e Legislativa, defesa judicial dos interesses da Câmara Municipal de Umbaúba /SE, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal com os seguintes e adicionais serviços:

- Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores;
- Assessoria Jurídica para a elaboração de projetos de lei, resoluções, decretos, portarias e demais atos administrativos;
- Orientação na tramitação de todas as proposições durante as sessões plenárias
- Assessoria e Defesa Judicial e extrajudicial dos interesses da Câmara Municipal de Umbaúba/SE;
- Consultas ao Tribunal de Contas do Estado e da União e ao contencioso junto às mesmas Cortes de contas.

2 - **DO PREÇO:** Os serviços contratados propõem-se ser remunerados à razão de **R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).**

3 - **PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**: De 02 (dois) meses a contar do aceite desta proposta de preços.

4. **VALIDADE DA PROPOSTA**: 30 (Trinta dias)

Sendo o que se apresenta para o momento, consignamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dra. Jucileide Anselmo dos Santos Blinofi
Advogada
OAB/SE 7.319

Avenida Camilo Calazans, nº 664-A, Bairro Novo Paraíso, Aracaju/SE, CEP: 49.082-096.
Tel.: (79) 9987-6131. Email: blinofi.advocacia@gmail.com

Pag. 24
Asc Bmts

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
IATA SANTOS COSTA

FILIAÇÃO
JOSÉ NUNES COSTA IRMÃO
MARIA JOSÉ SERGIO DOS SANTOS

INSTITUIÇÃO
ESTÂNCIA-SE

DATA DE NASCIMENTO
28/04/1983

RG
2.012.168-8 SSP/SE

CPF
025.128.665-01

ÁREA DE ORGÃO E TÉCNICA
NAC

S.A. EXPEDIÇÃO
01 27/08/2013

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO
PRESIDENTE

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
11450048
OAB

ZAYA SANTOS COSTA
1240912164
1240912164
Zaya Santos Costa

vivo

Nº da Conta: 0228875847
Mês de referência: 01/2017
Período: 11/12/2016 a 10/01/2017
Data de emissão: 12/01/2017

www.vivo.com.br/meuvivo
Fale conosco: Central de Relacionamento 18486 ou www.vivo.com.br/fale-conosco
Pag. 27
Ass. Tsmts

Telefônica Brasil S.A.
Av. Francisco Porto, 886
CEP: 49020-120 - Aracaju - SE
I.E.: 27.106.814-0
CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-92
CNPJ Filial: 02.558.157/0020-93

IATA SANTOS COSTA
AV GONCALO PRADO ROLEMBERG, 1477
AP 1401 BL B
SAO JOSE
49015-230 ARACAJU - SE

Vencimento
26/01/2017

Total a Pagar - R$
61,14

Sous Numeros Vivo
79-99913-0359

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Aguarde informações referentes ao Vivo Valor da

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
Serviços Contratados						
VIVO MÓVEL						
VIVO CONTROLE 1GS - 25 MIN	1	1	23,78	1	-	23,78
Serviços Telefônica Brasil		-	23,78	2	-	
ASSINATURA MENSAL	1	1	22,17	2	-	22,17
Subtotal						45,95
PCT AVULSO INTERNET 200MB FAT	2	1	6,99	2	-	13,98
Subtotal						13,98
Outros Lançamentos						
Encargos Financeiros						1,21
Subtotal						1,21
TOTAL A PAGAR						61,14

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Conforme Comunicado Público de 13/11/16, o STF decidiu que deve incidir ICMS na assinatura mensal sem franquia de minutos. As contas com vencimento a partir de 01/01/17 terão valor alterado. Saiba mais: vivo.tl/ass

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

vivo

Nome do Cliente	Vencimento	Total a Pagar - R$
IATA SANTOS COSTA	26/01/2017	61,14

Cód. Débito Automático: 0228875847-8 | Nº da Conta: 0228875847 | Mês Referência: 01/2017

848800000008 | 511400420018 | 102288758471 | 011701701257 | Autenticação Mecânica

Pag. 18
Ass. Bnts

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
CARTEIRA DE ADVOGADO

NOME
IATA SANTOS COSTA

FILIAÇÃO
JOSE NUNES COSTA IRMAO
MARIA JOSE SERGIO DOS SANTOS

NATURALIDADE
ESTANCIA-SE

DATA DE NASCIMENTO
26/04/1953

AL
2.010.185-8 - SSP/SE

CTI
025.135.665-01

TRABALHO DE TRABALHO E TRATADO
NÃO

DATA DE EMISSÃO
01 27/04/2013

CAMILOS ALEGRIA MONTEIRO NASCIMENTO
PRESIDENTE

7664

OAB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
SATA SANTOS COSTA
JOSE NUNES COSTA IBRAO
MARIA JOSE SERGIO DOS SANTOS
17/10/2014
Sata Santos Costa
ARACAJU, SE
02/05/2014
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1240912164
PROIBIDO PLASTIFICAR
1240912164
DEIRAN SELSENGIPE

vivo

Nº da Conta: 0228875847
Mês de referência: 01/2017
Período: 11/12/2016 a 10/01/2017
Data de emissão: 12/01/2017

www.vivo.com.br/meuvivo

Pag. 31
Ass. 15mts

Fale conosco: Central de Relacionamento 18486 ou www.vivo.com.br/falecoconosco

Telefônica Brasil S.A.
Av. Francisco Porto, 555
CEP 49030-122 - Aracaju - SE
[illegible]
CNPJ Matriz 02 558 157/0001-02
CNPJ Filial 02 558 157/0025-30

IATA SANTOS COSTA
AV GONCALO PRADO ROLEMBERG 1477
AP 1401 BL B
SAO JOSE
49015-230 ARACAJU - SE

Vencimento
26/01/2017

Total a Pagar - R$
61,14

Seus Números Vivo
79-99913-0359

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta

Agua de informações referentes ao Vivo Valores

O que está sendo cobrado	Quantidade de Plano/Pacote	Quantidade de Números Vivo	Valor R$ Plano/Pacote	Incluso Plano/Pacote	Utilizado Minutos/Unidades	Valor Total R$
Serviços Contratados						
VIVO MÓVEL						
VIVO CONTROLE 1GB - 25 MIN	1	1	23,78	-	-	23,78
Serviços Telefônica Brasil	-	-	23,78	-	-	
ASSINATURA MENSAL	1	1	22,17	-	-	22,17
Subtotal						45,95
PCT AVULSO INTERNET 200MB FAT	2	1	6,99	-	-	13,98
Subtotal						13,98
Outros Lançamentos						
Encargos Financeiros						1,21
Subtotal						1,21
TOTAL A PAGAR						61,14

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

Conforme Comunicado Público de 13/11/16, o STF decidiu que deve incidir ICMS na assinatura mensal sem franquia de minutos. As contas com vencimento a partir de 01/01/17 terão valor alterado. Saiba mais: vivo.tl/ass

Agradecemos pagamentos recebidos até a emissão desta conta. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

vivo

Nome do Cliente	Vencimento	Total a Pagar - R$
IATA SANTOS COSTA	26/01/2017	61,14

Cód. Débito Automático 0228875847-8 | Nº da Conta 0228875847 | Mês Referência 01/2017

846800000008 | 611400420018 | 102288758471 | 011701701267 | Autenticação Mecânica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IATA SANTOS COSTA
CPF: 025.125.665-01
Certidão nº: 123583511/2017
Expedição: 24/01/2017, às 13:46:11
Validade: 22/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IATA SANTOS COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **025.125.665-01, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Pag. 33
Ass

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 25808/2017

Identificação do Contribuinte: 025.125.665-01
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **025.125.665-01** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **025.125.665-01** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **24/01/2017 12:42:08, válida até 23/02/2017** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Janeiro de 2017

Autenticação:20170124RLDFHA

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO
UMBAÚBA-SE

Portaria nº 04 de 02 de Janeiro de 2017

Cria comissão de licitação para o exercício financeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 (Lei de Licitação).

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Licitação do Poder Legislativo para o exercício de 2017.

Art. 2º -A Comissão de Licitação citada no caput. Anterior terá vigência para o exercício financeiro do ano 2017.

Art. 3º -A Comissão de Licitação será composta pelos seguintes servidores do Poder Legislativo:

I) Wollace Santos Conceição – Presidente, CPF 589.548.565-00;
II) Karolayne Sobral Fontes Lisboa – Secretaria, CPF:068.812.235-36;
III) Leonardo Silveira Santos – Membro, CPF:072.984.295-90.

Art. 4º -Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 02 de Janeiro de 2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente

VEREADORES
SERGIPE
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
02 / 01 / 2017
Anselmo Luiz Nascimento
Diretor da Secretaria Geral

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Umbaúba, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Gleise Daiane Batista Silveira CPF -000.666.855-08 – Gestor do Contrato;

II - Fábio Guimarães Ribeiro CPF – 591.127.605-44 – Fiscal do Contrato.

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 04/2017, decorrente do Procedimento Licitatório dispensa 02/2017.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
IATA SANTOS COSTA	**Serviços profissionais advocatícios de assessoria e consultoria**	60 dias

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Umbaúba – Se, em 03 de janeiro de 2017.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa
Presidente
CPF nº 007.452.855-62